



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR  
GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA PARA SERVIDOR  
AUXILIAR DE TESOUREIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar gratificação para o servidor auxiliar de tesouraria com as seguintes competências:

I - Substituir o Tesoureiro do município em casos de ausência, e exercer temporariamente suas atribuições nos afastamentos deste em razão de impedimento, gozo de férias e demais licenças assim definidas no Regime Jurídico;

II - Auxiliar o Tesoureiro do município, nos serviços relacionados à tesouraria;

III - Assinar cheques, ordens de pagamento, boletins de caixa e demais relatórios; movimentar contas bancárias do município e dos fundos municipais; fazer aplicações e resgates; fazer pagamentos; exercer atribuições correlatas, em substituição ao Tesoureiro, responsabilizando-se pelos atos praticados;

IV - Examinar memorandos de solicitação de pagamentos parciais e respectivas notas fiscais/faturas referente a Notas de Empenhos globais ou por estimativa (quando se tratar de Notas de Empenhos que já tenham sido encaminhadas a Tesouraria por ocorrência do primeiro pagamento parcial), responsabilizando-se pela análise desses documentos e posterior encaminhamento destes ao Tesoureiro

para respectivos pagamentos ou devolução ao departamento de origem quando verificadas divergências;

V - Executar tarefas afins, sob a orientação e supervisão do Tesoureiro e/ou do superior imediato;

Parágrafo único. A função é de livre indicação, nomeação e exoneração, mediante portaria.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Fazenda

Cat. Econômica: 31901133 – Gratificação por Exercício de Funções

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Art. 3º Será considerado Auxiliar de Tesouraria o servidor do serviço administrativo do município especialmente designado para este fim, cujas competências descritas no art. 1º desta lei, deverão ser acumuladas com as demais do cargo já ocupado, devendo possuir instrução mínima de Ensino Médio.

Art. 4º Fica criada gratificação pelo exercício da função de Auxiliar de Tesouraria, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser concedida ao servidor designado para as atribuições de que trata esta Lei.

§ 1º Esta gratificação será atribuída no período da designação do Servidor e durante os afastamentos que o regime jurídico considera como de efetivo exercício.

§ 2º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da gratificação natalina, proporcional aos meses de efetivo exercício contabilizados no ano, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



Art. 5º A gratificação instituída nesta Lei é de caráter transitório; não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum fim, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, tanto em atividade quanto na inatividade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 07 de abril de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO**  
**DE LEI Nº 28/2022**

Senhores, justifica-se o presente projeto em razão da necessidade transitória e de afastamento do tesoureiro das funções em alguns casos, tendo em vista que o tesoureiro possui atribuições específicas de realizações de pagamentos, assinatura de documentos financeiros físicos e eletrônicos, que até então não podem ser exercidas por nenhum outro servidor. Entretanto, em casos de necessidade, por exemplo, de adoecimento, resta o município sem servidor com competência para exercer transitoriamente as funções de Tesoureiro e dar prosseguimento nas atividades rotineiras de pagamentos, que não podem aguardar o retorno do Tesoureiro ao cargo. Ressalta-se que não há no momento demanda para dois cargos de Tesoureiro e que a função criada será exercida de forma transitória nos casos de necessidade, justificando-se que o servidor no exercício dessas funções terá aumento considerável da demanda e extrema responsabilidade.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"